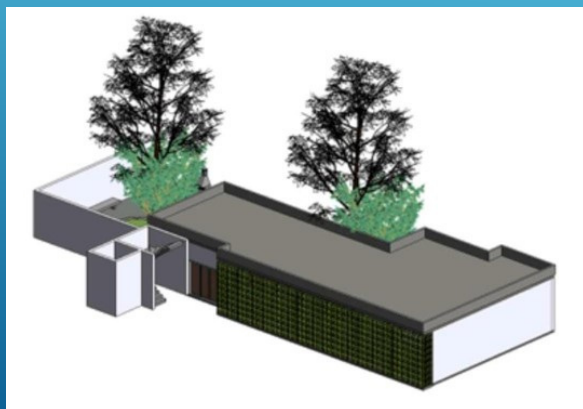


# CONFIRA OS DOCUMENTOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO SINASEFE-SP:

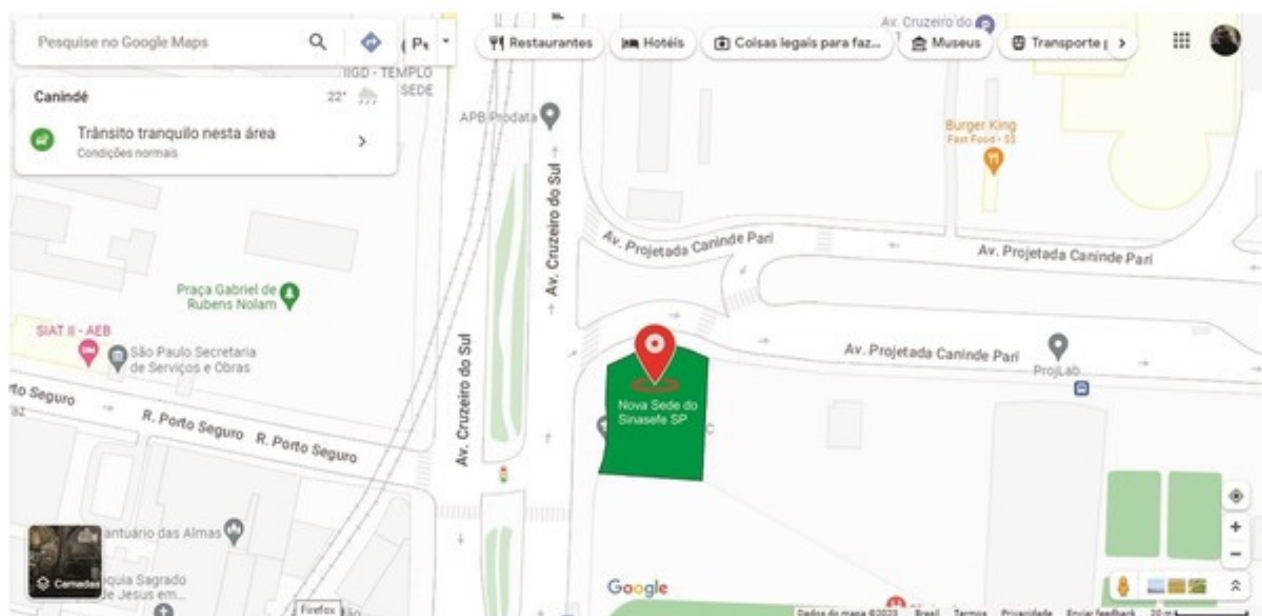
## CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE SINDICAL DAS FILIADAS E DOS FILIADOS DO SINASEFE-ESP



### Projeto paisagístico

Jardins do Sinasefe SP - Arqto. Antonio Luceni

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



## ETAPA 2





TERMO DE ACORDO ENTRE A REITORIA DO IFSP, A DIREÇÃO DO CAMPUS SÃO PAULO E A SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO DO SINASEFE

Partes:

- 1) Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - ISFP, representada pelo Reitor, Silmário Batista dos Santos;
- 2) Campus São Paulo do IFSP, representado pelo Diretor do Campus São Paulo, Alberto Akio Shiga
- 3) Seção São Paulo do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.820/0008-30, com sede na Rua Pedro Vicente, 625, cidade de São Paulo, representada pelos Coordenadores estaduais: Márcio Alves de Oliveira, Maíra Ferreira Martins e Rogério de Souza Silva.

Objeto: transferência da Sede do Sinasefe - SP da Portaria B para a Portaria C no Campus São Paulo do IFSP.

Considerando a necessidade de documentar e dar publicidade aos sindicalizados do Sinasefe seção São Paulo acerca do acordo firmado entre as partes estabelecidas

Considerando que o Sinasefe - SP está há 40 anos na posse ininterrupta de imóvel localizado na Portaria B do Campus São Paulo do Instituto Federal de São Paulo (IFSP), na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, CEP 01.109-010;

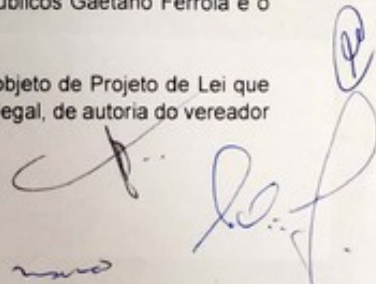
Considerando que a presença da sede do Sinasefe - SP no campus São Paulo do IFSP tem possibilitado a prestação de serviços relevantes aos docentes e técnicos em questões diversas, como carreira, defesa e ampliação de direitos em geral, associação e interação, combate ao assédio, melhoria das condições de trabalho, defesa de condições institucionais para uma formação continuada de seus servidores, entre outros;

Considerando que a luta do Sinasefe -SP impulsiona a valorização do conjunto de servidores como elemento fundamental para a realização de princípios básicos como democratização, autonomia e excelência, através dos quais o IFSP pode avançar no sentido de cumprir sua finalidade institucional maior de formação educacional cidadã com excelência e socialmente referenciado na articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando que o Sinasefe - SP sempre procurou estar integrado às atividades fins do IFSP, tais como eventos, palestras, cursos e oficinas.

Considerando que a construção da nova reitoria no campus São Paulo, localizada próxima à Portaria B, coloca a necessidade do deslocamento da sede para a área acordada entre Reitoria, Direção do campus São Paulo e Sinasefe - SP em 03 de fevereiro de 2022, localizada na Portaria C, envolvendo área de 701,96 m<sup>2</sup>, tendo como confrontante a Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida Projetada Canindé-Pari, o Museu dos Transportes Públicos Gaetano Ferrola e o IFSP;

Considerando que a área próxima a Portaria C está sendo objeto de Projeto de Lei que visa a cessão direta da municipalidade para o Sindicato por trâmite legal, de autoria do vereador da cidade de São Paulo, Antônio Donato.



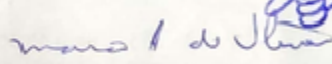
As partes decidem firmar o seguinte acordo:


1. A sede do Sinasefe – SP será transferida do endereço atual, próxima à Portaria B, para a área total de 701,96 m2, localizada na Portaria C, conforme as duas plantas em anexo;
2. A transferência começará assim que se iniciarem as obras para a construção da nova Reitoria próxima à Portaria B;
3. O campus SP e a Reitoria construirão um muro separando a área indicada no item 1 das demais áreas do campus;
4. A Reitoria e o Campus São Paulo apoiam a cessão direta da área indicada no item 1 para o Sinasefe – SP através dos trâmites legais encaminhados junto à municipalidade;
5. Enquanto a cessão direta referida no item 5 não se torna um ato jurídico perfeito, a Reitoria e a Direção do Campus São Paulo poderão implementar outras medidas, desde que exista autorização legal, para garantir segurança jurídica à ocupação da área de destino referida no item 1, ou seja, o terreno localizado na Portaria C.


Por concordarem com o exposto neste documento, assim as partes abaixo.

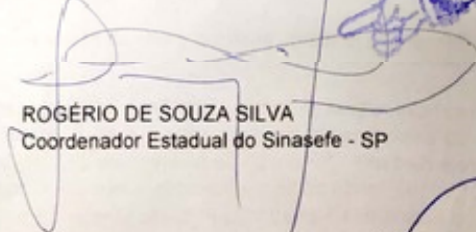
São Paulo/SP, 15 de agosto de 2022.

  
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS  
Reitor do IFSP

  
MARCIO ALVES DE OLIVEIRA  
Coordenador Estadual do Sinasefe – SP

  
ALBERTO ARIO SHIGA  
Diretor do Campus São Paulo

  
MAÍRA FERREIRA MARTINS  
Coordenadora Estadual do Sinasefe - SP

  
ROGÉRIO DE SOUZA SILVA  
Coordenador Estadual do Sinasefe - SP

RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARÍ  
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS - Reitor do IFSP - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital  
Maíra do Rosário Pereira da Silva - Oficial Interina

Reconheço por semelhança as firmas de: SILMARIO BATISTA DOS SANTOS, MARCIO ALVES DE OLIVEIRA, ALBERTO ARIO SHIGA, MAÍRA FERREIRA MARTINS e ROGERIO DE SOUZA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 11 de julho de 2023.  
Em testemunho da verdade.

LINDA CRISTIANA RODRIGUES PEREIRA - Escrever  
\*\*\*\*\* VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário**

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Ofício nº 27/2023/SEGES

ASSUNTO: Cessão de área

São Paulo, 16 de junho de 2023.

OFÍCIO N° 27/2023-CGPATRI G

Ref. [REDACTED]

OFÍCIO N° 192/2023 - CHE-RET/GAB-RET/RET/IFSP

Prezado Reitor,

Sirvo-me do presente, para fins de prosseguimento do processo em epígrafe, em que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, informa sobre "a concordância com a cessão municipal ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE-SP), da área localizada na portaria C, do campus São Paulo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), situada na Avenida Cruzeiro do Sul, 1.000 – Canindé", para dar ciência a Vossa Senhoria acerca do quanto previsto no contrato de concessão (auto de cessão 3412) firmado entre o IFSP e a PMSP, letra "b", cláusula 5ª:

**"o concessionário não poderá ceder a área no todo ou em parte a terceiros".**

Para fins de prosseguimento, o SINASEFE-SP, deverá requerer a permissão de uso da área, em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto n. 52.201/11:

**Art. 3º Os pedidos formulados por pessoas jurídicas, subscritos por seu representante legal, deverão ser instruídos com: I - prova da regular existência jurídica, mediante cópia do contrato social ou equivalente; II - cópia da ata da última eleição da Diretoria, devidamente registrada no órgão público competente; III - indicação precisa das finalidades sociais da entidade; IV - indicação de uma pessoa responsável pelos contatos com a Prefeitura; V - informações para fins de contato (endereço da sede da entidade, telefone ou endereço eletrônico).**

E, ainda, instruir o processo apresentando a planta, com delimitação exata da área pretendida, nos termos do artigo 6º, § 1º, II, do Decreto n. 52.201/11.

Caso deferida a permissão de uso ao SINASEFE-SP, a escritura de concessão ao IFSP será retificada para exclusão de parte de área a ser cedida ao sindicato.

A resposta a este ofício, poderá ser enviada por e-mail no endereço: [cgpatri@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cgpatri@prefeitura.sp.gov.br).

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

**TATIANA ROBLES SEFERJAN**

**Coordenadora de Gestão do Patrimônio Imobiliário | CGPATRI**

**Secretaria Municipal de Gestão | SEGES**

**RF. 782.380.1**

**À**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**

**Reitoria**

**RUA Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo/SP**

**CEP: 01109-010**

**E-mail: [sinasefesp@sinasefesp.org.br](mailto:sinasefesp@sinasefesp.org.br)**



**Tatiana Robles Seferjan**

**Coordenador(a) II**

**Em 19/06/2023, às 15:52.**

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084891189** e o código CRC **5ACAA29E**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

São Paulo, 25 de julho de 2023.

Ofício nº 32/2023/SEGES

ASSUNTO: Concessão de Uso

Ref. [REDACTED]

OFÍCIO Nº 192/2023 - CHE-RET/GAB-RET/RET/IFSP

Prezado Reitor,

Sirvo-me do presente, para fins de prosseguimento do processo em epígrafe, em que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, informa sobre *“a concordância com a cessão municipal ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE-SP), da área localizada na portaria C, do campus São Paulo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), situada na Avenida Cruzeiro do Sul, 1.000 – Canindé”*, para reiterar o pedido de ciência e manifestação a Vossa Senhoria, tendo em vista a natureza jurídica contratual da concessão administrativa de uso:

(i) acerca do quanto previsto no contrato de concessão (auto de cessão 3412) firmado entre o IFSP e a PMSP, letra “b”, cláusula 5ª: *“o concessionário não poderá ceder a área no todo ou em parte a terceiros”*.

(ii) ciência, de que, em caso de deferimento da permissão de uso ao SINASEFE-SP, a escritura de concessão ao IFSP será reti-ratificada para exclusão de parte de área a ser cedida ao sindicato.

A resposta a este ofício, poderá ser enviada por e-mail, no endereço: [cgpatri@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cgpatri@prefeitura.sp.gov.br).

Atenciosamente,

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Coordenadora de Gestão do Patrimônio Imobiliário | CGPATRI

Secretaria Municipal de Gestão | SEGES

RF. 782.380.1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

Reitoria

RUA Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo/SP

CEP: 01109-010

E-mail: [sinasefesp@sinasefesp.org.br](mailto:sinasefesp@sinasefesp.org.br)





Tatiana Robles Seferjan  
Coordenador(a) II  
Em 26/07/2023, às 12:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086819787** e o código CRC **81E4E7DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2023/0001371-5

SEI nº 086819787



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**REITORIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO GABINETE**

DOCUMENTO 548186

São Paulo, 12 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Sr:

**Ricardo Luís Reis Nunes**

Prefeito Municipal

Viaduto do Chá, 15 - Edifício Matarazzo - Centro São Paulo - SP

E-mail: [casacivil@prefeitura.sp.gov.br](mailto:casacivil@prefeitura.sp.gov.br)

**Assunto: Cessão municipal ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical São Paulo (SINASEFE-SP)**

Senhor Prefeito,

A Reitoria do Instituto Federal de São Paulo vem expressar sua concordância com a cessão municipal ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical São Paulo (SINASEFE-SP), da área localizada na portaria C, do campus São Paulo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), situada na Av. Cruzeiro do Sul, 1.000 – Canindé – São Paulo/SP, CEP: 03033-020.

Esclarecemos que com a promulgação da Lei Municipal nº 11.974/96, houve a concessão administrativa de uma área cedida maior no interior da qual se situa a supracitada portaria C, pelo período de 90 (noventa) anos, contados a partir da publicação da referida lei, em 4 de janeiro de 1996, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), que, na época da promulgação da lei denominava-se “Escola Técnica Federal de São Paulo”.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários e renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente.*

**SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS**  
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**REITORIA**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**OFÍCIO Nº 255/2023 - GAB-RET/RET/IFSP**

São Paulo, 28 de julho de 2023.

**A Sra. TATIANA ROBLES SEFERJAN**  
**Coordenadora de Gestão do Patrimônio Imobiliário | CGPATRI**  
**Secretaria Municipal de Gestão | SEGES**

**Assunto: Concessão de Uso - Ref. PROCESSO** [REDACTED]

Prezada Coordenadora,

Em atenção ao Ofício nº 32/2023/SEGES, esclarecemos que, conforme já mencionado no OFÍCIO Nº 192/2023 - CHE-RET/GAB-RET/RET/IFSP, o Instituto Federal de São Paulo não apresenta óbice à concessão do espaço, caso o poder Público Executivo Municipal tenha a intenção de fazer essa concessão à Seção Sindical São Paulo (SINASEFE-SP).

Na oportunidade, esclarecemos que a concessão da área citada no referido ofício não afeta o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Reitoria nem do *Campus* São Paulo.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente.*

**Silmário Batista dos Santos**  
Reitor



## CONTRATO DE EMPREITADA – CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, Seção São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.658.820/0008-30, situado na Rua Pedro Vicente, 625, CEP nº 01109-010, São Paulo, SP, neste ato representado por: Marcio Alves de Oliveira, [REDACTED], na qualidade de Coordenador Estadual, e João Alves Pacheco, [REDACTED], na qualidade de Coordenador de Administração, Finanças e Orçamento, conforme estabelecido em sua Ata de Posse e Regimento Interno;

**CONTRATADO:** NEO1 REFORMAS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ: 22.448.881.0001-40, com sede em Rua Edward Romoaldo, 723, Vila Jacuí, São Paulo, SP, CEP nº 08060-205, neste ato representada por Edelson Silva, [REDACTED], na qualidade de Proprietário, conforme estabelecido em seu Contrato Social;

As partes acima elencadas, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam entre si o presente Contrato de Empreitada, conforme cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, o CONTRATADO compromete-se a realizar uma edificação térrea de 150 m<sup>2</sup> de área construída, localizado na Av. Cruzeiro do Sul, nº 1000, Canindé, São Paulo, SP, CEP nº 03033-020 conforme leiaute constante do Anexo I do presente instrumento contratual, orçamento NEO.ORÇ. 0026/22 e projetos aprovados pela fiscalização. A edificação destina-se ao desenvolvimento das atividades sindicais estabelecidas no Estatuto e Regimento do CONTRATANTE.

§ 1º. Os serviços necessários à realização da obra descrita serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE. Contudo, por se tratar da construção em área de uma instituição escolar pública, os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta feira, das 07h30 às 17h00 e quando necessário, aos sábados, das 07h00 às 13h00.

§ 2º. O CONTRATADO fornecerá a mão-de-obra, bem como todos os equipamentos à integral execução da referida obra. Também será responsável pela administração na compra dos materiais necessários à execução que serão pagos pelo CONTRATANTE.

§ 3º. O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento dos seguintes projetos: Arquitetônico, Estrutural, Instalações Elétricas, Instalações Hidráulicas e Ar Condicionado, assim como pelo recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica dos Projetos e da execução da Obra.

§ 4º. A obra contratada estará sujeita à ampla fiscalização do CONTRATANTE ou de pessoa por ele indicada, a fim de vistoriar os trabalhos praticados e de fornecer eventuais orientações na construção.

§ 5º. O CONTRATADO deverá indicar no Anexo 3 do presente contrato, o (s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos projetos e pela execução da obra, informando seu nome, especialidade e registro no conselho regional.



#### **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO**

O prazo para a integral execução da obra será de 120 dias corridos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

§ 1º. Findo o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte, desde que as entregas previstas no Anexo 2 - Cronograma Físico e Financeiro da Obra, tenham sido realizadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão contabilizadas no prazo fixado nesta cláusula eventuais interrupções na execução das atividades da empreitada, desde que decorrentes de justa causa. As razões para a interrupção deverão ser objeto de análise e anuência das partes envolvidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO**

Em contrapartida aos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a quantia de **RS 207.800,00** (Duzentos e sete mil e oitocentos reais), em parcelas definidas no **Anexo 2 - Cronograma Físico/Financeiro da Obra.**

§ 1º. O valor fixado nesta cláusula compreende todos os gastos a serem realizados com a obra, nos termos aqui contratados, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE além desta quantia.

§ 2º. No valor da remuneração está incluso o preço para administração dos materiais, cujo faturamento será feito em nome do CONTRATANTE, responsável pelos pagamentos;

§ 3º. Excepcionalmente, em caso de acréscimos ou reduções nos custos da obra, tais como aqueles referentes aos salários dos empregados ou dos materiais utilizados, as partes poderão requerer a revisão do preço determinado neste contrato.

§ 4º. O novo preço será objeto de Termo Aditivo, a ser devidamente assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas;

§ 5º. Em caso de mora, sem justificativa, no pagamento, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor devido, bem como juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA ENTREGA DA OBRA**

No momento de entrega da obra, o CONTRATANTE realizará vistoria técnica, para verificar as condições e as características desta.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá se recusar a receber a obra, caso:

I. O CONTRATADO tenha se afastado dos projetos ou das instruções recebidas da fiscalização;



II. Na ausência de planos ou instruções específicas, não tenha o CONTRATADO seguido as regras de arte ou do costume do local;



III. A obra apresente defeitos, ou seja, inapta ao uso regular para o qual se destina;

IV. A obra não tenha sido entregue no prazo fixado neste contrato;

V. Tenham sido utilizados materiais de má qualidade, que comprometam a solidez e a segurança da obra.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, poderá ainda o CONTRATANTE optar por receber a obra, com abatimento do preço.

§ 3º. Após devidamente recebida a obra como boa e perfeita, não poderá o CONTRATANTE reclamar defeitos, exceto quando se tratar de vício redibitório.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I. Entregar, da forma e no prazo ajustados, os projetos e a obra descritos neste contrato;

II. Realizar, com a devida dedicação e seriedade e em cumprimento dos detalhes, projetos e especificações, os serviços necessários à conclusão da obra;

III. Respeitar as normas técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de trabalho prestado;

IV. Fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE, assim como dos materiais adquiridos em nome do CONTRATANTE;

V. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução e conclusão da obra, da forma e no prazo ajustados;

VI. Responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE ou terceiros;

VII. Arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VIII. Arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

IX. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;

X. Reparar os defeitos e as desconformidades eventualmente apresentadas pela obra em relação ao projeto, às normas e às instruções recebidas;

XI. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução desta obra;

XII. Providenciar, em boa qualidade, todos os materiais, os equipamentos e demais meios necessários à correta execução da obra;



XIII. Atender, quando pertinentes, as orientações e recomendações da fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Fornecer todas as informações necessárias à realização da obra, inclusive especificando os detalhes e a forma de como ela deve ser entregue;
- II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato e anexos;
- III. Comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por ele causados;
- IV. Receber a obra, quando ausentes os motivos de recusa por justa causa.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS E PELAS CONDIÇÕES DA OBRA**

Correm por conta do CONTRATADO os riscos da obra, até o momento de sua entrega ao CONTRATANTE.

§ 1º. Correm, porém, por conta do CONTRATANTE os riscos da obra, quando este estiver em mora.

§ 2º. Responderão solidariamente o CONTRATANTE e o CONTRATADO por danos causados às edificações vizinhas à obra.

§ 3º. Responderá o CONTRATADO por danos causados a terceiros não-vizinhos.

§ 4º. O CONTRATADO responderá pela solidez e pela segurança da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega desta ao CONTRATANTE;

§ 5º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior permanece, ainda que seja alienado o bem correspondente à obra.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA SUSPENSÃO DA OBRA PELO CONTRATADO**

Poderá o CONTRATADO suspender a execução da obra, caso:

- I. Haja culpa do CONTRATANTE;
- II. Ocorra motivo de força maior ou caso fortuito;
- III. Quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o CONTRATANTE se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;

IV. As modificações exigidas pelo CONTRATANTE, por seu vulto e natureza, forem desproporcionais ao projeto aprovado, ainda que este se disponha a arcar com o acréscimo de preço.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º. A rescisão sem justa causa pelo CONTRATADO não lhe retira o direito ao recebimento pelos serviços já prestados, mas o sujeita ao pagamento das perdas e danos percebidos pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Em caso de rescisão sem justa causa por parte do CONTRATANTE, este deverá arcar com as despesas relativas aos serviços feitos;

§ 3º. Em se tratando de rescisão por justa causa, não se aplica o prazo previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses, dentre outras previstas neste instrumento ou na legislação brasileira:

I. Pela entrega da obra;

II. Pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

III. Pela rescisão unilateral por qualquer das partes, com ou sem justa causa;

IV. Pelo perecimento do bem, por força maior ou caso fortuito;

V. Pela excessiva onerosidade superveniente da obra, em decorrência de fatos extraordinários ou imprevisíveis;

VI. Pela falência ou insolvência de qualquer das partes;

VII. Pela morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da obra.

18

## CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao assinarem este instrumento, as partes concordam, ainda, com o seguinte:

I. Nem o CONTRATANTE poderá transferir a outrem o direito à obra ajustada, nem o CONTRATADO, sem aprazimento da outra parte, poderá dar substituto que os preste;

II. A mera tolerância pelas partes com relação ao descumprimento de quaisquer dos termos ajustados neste contrato não deverá ser considerada como desistência de sua exigência;

III. O presente contrato não gera direito de exclusividade entre as partes, desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesses, o CONTRATADO poderá desempenhar suas atividades para terceiros em geral;

IV. Eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

Por estarem de justo acordo, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

### CONTRATANTE:

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, Seção São Paulo, neste ato representada por:



Marcio Alves de Oliveira  


  
João Alves Pacheco  


### CONTRATADO:

Neol Reformas e Construções, neste ato representada por:

  
Edelson Silva  




TESTEMUNHAS:

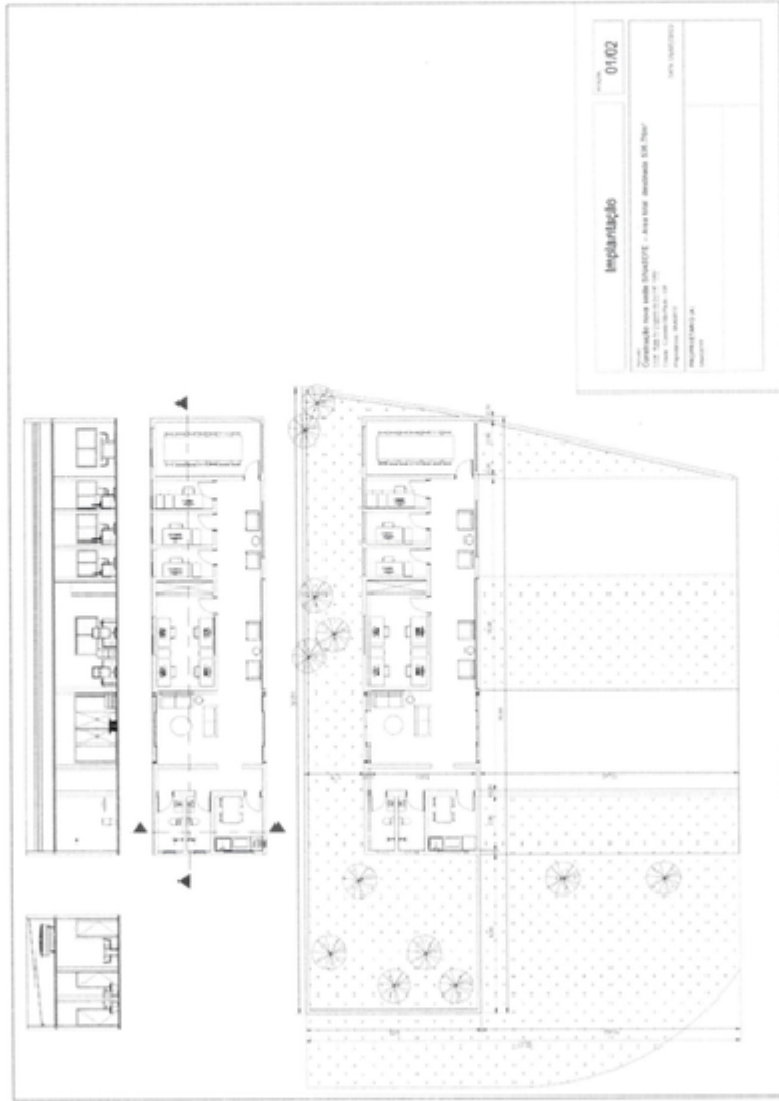
\_\_\_\_\_  
Antonio Luceni dos Santos  
████████████████████

  
\_\_\_\_\_  
Rogerio Medeiros Assumpção  
████████████████████





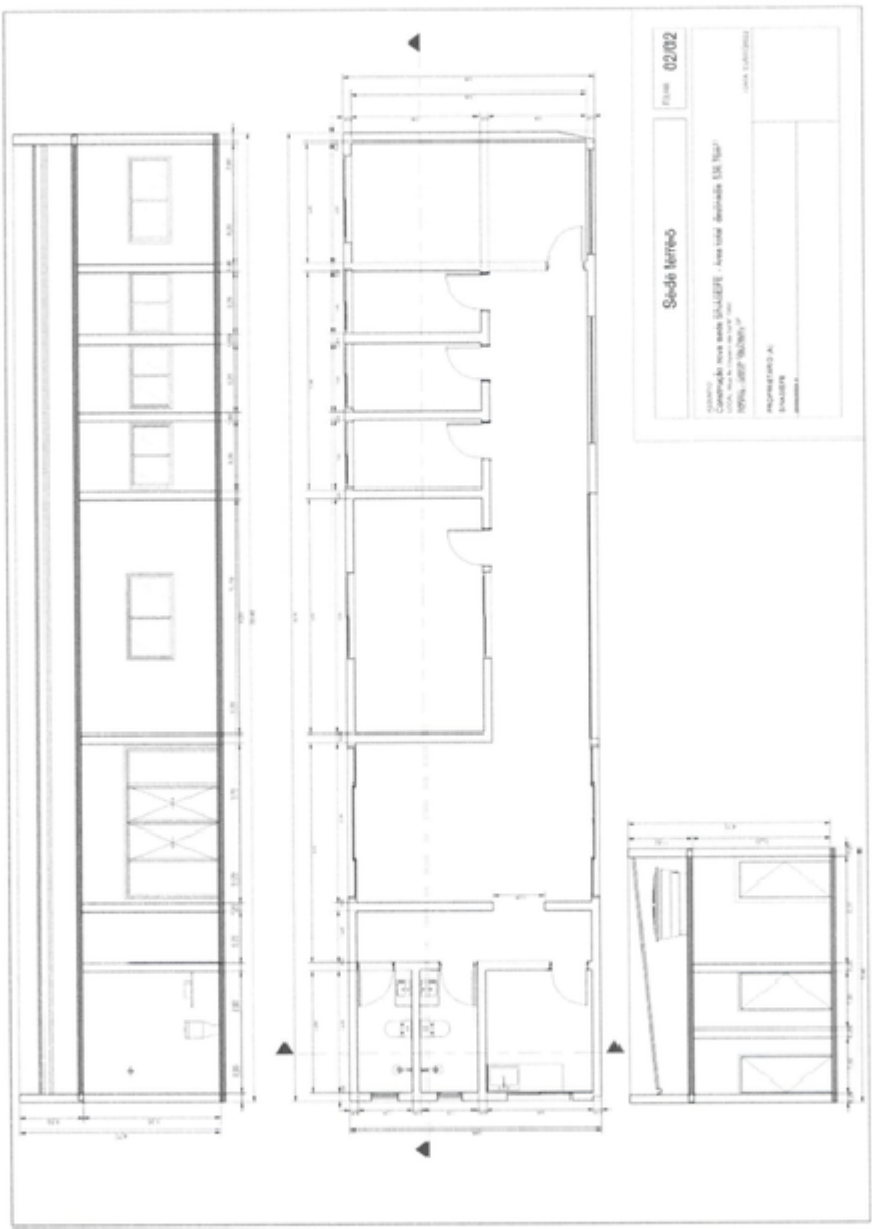
ANEXO 1 - LEIAUTE - SEDE DO SINASEFE - SEÇÃO SÃO PAULO



*[Handwritten signature]*

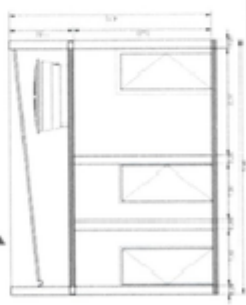
6

6



**Sede Terreno** Folio 02/02

COMUNE DI  
 CANTÙ (NOVA ALTA LIGURIA) - Via Italia, 100 - 16010  
 16010 - 0177 80300 -  
 PROGETTISTA:  
 SULLI  
 ARCHITETTO



*Handwritten signature and date:*  
 [Signature] 15/10/11

*Handwritten mark:*  
 A large, stylized blue loop or signature mark.

**ANEXO 2 – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA OBRA**

<b>ETAPA 1</b>			
<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	<b>VALOR EM REAIS (R\$)</b>
01	Montagem do canteiro de obras (fechamento da gleba com tapumes, execução de compartimento para acomodar ferramentas e materiais etc.).	Assinatura do Contrato Até 07/10/2022	12.000,00 8.000,00
02	Demolição das guaritas e remoção dos escombros	Até 14/10/2022	20.000,00
03	Projetos: Arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidráulico e de condicionadores de ar	Até 28/10/2022	17.500,00
<b>ETAPA 2</b>			
04	Gabarito, marcação da obra, perfuração e assistência à estaca	Até 07/11/2022	8.000,00
05	Fundação: estacas, sapatas, forma e concretagem das vigas baldrame	Até 14/11/2022	6.000,00
06	Impermeabilização de baldrame.	Até 18/11/2022	1.500,00
07	Alvenaria grauteada até a cinta térrea	Até 25/11/2022	6.000,00
08	Graute de alvenaria até a cinta térrea	Até 30/11/2022	2.500,00
<b>ETAPA 3</b>			
09	Alvenaria grauteada até a laje térrea	Até 09/12/2022	6.000,00
10	Graute de alvenaria até a laje térrea	Até 14/12/2022	2.500,00
11	Ābramento, montagem de laje e concretagem	Até 23/12/2022	10.000,00
12	Passagem de tubulação de esgoto, hidráulica e água pluvial do piso térreo	Até 30/12/2022	3.500,00
13	Passagem de tubulação de conduites e chumbamento de caixinhas do piso térreo	Até 30/12/2022	3.500,00
14	Alvenaria e reboco interno da platibanda	Até 30/12/2022	2.500,00
15	Montagem de caixa d'água e tubulações na laje	Até 30/12/2022	1.800,00
<b>ETAPA 4</b>			
16	Madeiramento do telhado e colocação das telhas.	Até 06/01/2023	<b>39.800,00*</b>

17	Instalação de contramarco, batentes e portas	Até 13/01/2023	4.000,00
18	Execução de gesso liso nas paredes e teto	Até 13/01/2023	7.000,00
19	Execução de contrapiso	Até 20/01/2023	5.000,00
20	Execução de chapisco e reboco externo	Até 20/01/2023	5.000,00
21	Execução de chapisco e reboco nas áreas frias (banheiros e copa)	Até 20/01/2023	3.500,00
22	Colocação de pisos e revestimentos	Até 27/01/2023	2.500,00
23	Instalação de piso vinílico nas salas e circulação	Até 27/01/2023	4.200,00
24	Fechamento da parte elétrica	Até 27/01/2023	2.000,00
25	Fechamento da parte hidráulica	Até 27/01/2023	2.000,00
26	Instalação de louças e metais	Até 31/01/2023	1.500,00
27	Pintura interna em látex	Até 31/01/2023	8.000,00
<b>ETAPA FINAL – PAGAMENTO MEDIANTE ENTREGA FINAL DA OBRA</b>			
28	Aplicação de grafiato na parte externa	Até 31/01/2023	6.500,00
29	Execução de muros: alvenaria e pintura	Até 31/01/2023	3.000,00
30	Pintura de portões, grades e rufos	Até 31/01/2023	2.500,00

\*Neste item a madeira e as telhas serão fornecidas pela NEO 1.

Obs.: Caso ocorram atrasos por razões que não dependam da ação das partes, as datas da tabela poderão, de comum acordo, serem revisadas.



## ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE 1 SEDE COMERCIAL, ESCRITORIO

### (NEO.ORÇ. 0026/22) Aditivo

Orçamento de mão de obra, para execução da nova sede da SINASEFE será um pavimento Térreo com 196,60 metros de obra, sendo estimado inicialmente com 150,00, ficando uma diferença de 46,60.

Situado na Av: Cruzeiro do sul

Pavimentos	Metros	Valor	Total
Obra	46,60	750,00	34.950,00

Esta diferença podemos, ajustar o pagamento da seguinte forma dividindo pela obra assim inicio , alvenaria a ponto de laje e saldo no platbanda.

Início / Ato 11.650,00

Alvenaria a ponto de laje 11.650,00

Platbanda 11.650,00

Atenciosamente,

NEO1. CONSTRUTORA

**\*Observação: dados pessoais e sensíveis  
tarjados neste arquivo.**